LEI Nº 4879, de 15 de junho de 2009.

(Revogada pela Lei nº 4997/2009)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, com a finalidade de estabelecer, coordenar, fiscalizar e prestar assistência à execução da política Municipal no que se refere à prevenção, fiscalização e repressão sobre o uso indevido de drogas e substâncias tóxicas que causem dependência física ou psíquica.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal Antidrogas:

I - estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, repressão, fiscalização de entorpecentes, bem como promover pelos meios necessários a integração dos Conselhos Federais e Estaduais Antidrogas, Órgãos Estaduais e Municipais, e a comunidade em prol da realização dos objetivos visados;

II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que no âmbito do Município de Esteio desempenharem atividades de recuperação e reajustamento social dos dependentes;

III - apoiar e auxiliar os Órgãos encarregados de promover ação fiscalizadora na forma da lei, sobre produtos e substâncias tóxicas que determinem dependência física ou psíquica;

IV - manter convênio com o Conselho Estadual Antidrogas do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução a nível municipal da política sobre tóxicos.

V - promover a realização, por intermédio de especialistas de cursos de formação e aperfeiçoamento dos componentes do Conselho Municipal Antidrogas e outros elementos da sociedade.

VI - avaliar, emitir pareceres ou propor sugestões sobre todos os métodos, programas, atualização ou alterações de legislação, que tenham como abordagem quaisquer assuntos pertinentes de atuação por parte do Conselho Municipal;

VII - manter programa e métodos de esclarecimento, educação e informação

para facilitar o acesso na busca de orientação imediata aos interessados.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas será integrado por 20 (vinte) membros principais, com a seguinte composição:

I - Um representante da 27ª Coordenadoria Regional de Educação do Estado;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação do Estado do Rio Grande do Sul;

III - Um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - Um representante do Hospital Municipal São Camilo;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Um representante da brigada militar;

VIII - Um representante da Polícia Civil atuante no Município;

IX - Um representante do Poder Legislativo;

X - Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;

XI - Um representante das associações de moradores do Município de Esteio;

XII - Um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Esteio, RS;

XIII - Um representante do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;

XIV - Um representante dos Círculos de pais e mestres ou Conselhos Escolares das Escolas Municipais;

XV - Um representante dos Círculos de Pais e mestres das Escolas Estaduais no Município;

XVI - Um representante da Classe Médica de Esteio;

XVII - Um representante dos Assistentes Sociais de Esteio;

XVIII - Um representante do Poder Judiciário;

XIX - Um representante do Conselho Estadual Antidrogas;

XX - Um representante da PACTO, relativa à Pastoral da Saúde.

Parágrafo Único. Todos os membros relacionados nos incisos supra mencionados deverão ser indicados pela entidade, Órgão ou Poder que respectivamente representarem.

Art. 4º Compete ao Conselho definir a forma de participação de outros membros representativos, por intermédio do Regimento interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Será discutido e aprovado por aqueles que o compõem.

Art. 5º O Conselho Municipal Antidrogas terá um escritório Municipal, que constituirá o órgão de informação e acesso à população para receber e dar informações, orientações e encaminhamentos, servindo como identificação do Conselho para todos os encaminhamentos.

Art. 6º O Mandato dos representantes das entidades e órgãos junto ao Conselho Municipal Antidrogas será pelo prazo de 02 (dois) anos, renováveis uma única vez, por igual período.

§ 1º - A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, sendo vedada a sua remuneração;

§ 2º - O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde será membro nato do Conselho.

§ 3º - Deverá ser criada a Comissão representativa da Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá como competências:

a) elaboração do regimento interno do Conselho;
b) preparação das 10 (dez) plenárias temáticas dos respectivos segmentos;
c) preparação da Conferência Municipal Antidrogas.

§ 4º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário-Suplente do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 9º Poderão ser criadas comissões permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 10 - É condição para ser Conselheiro(a) a maior idade civil, ou seja, 18 (dezoito) anos de idade completos.

Art. 11 - Os recursos financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas serão provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos repassados pela União, Estado, Município, Autarquias, Empresas Públicas ou Privadas, Sociedades de qualquer natureza ou ainda de particulares.

Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de painéis em abrigos dos pontos de embarque e desembarque dos usuários de transporte coletivo do Município, devendo os recursos desta permissão serem destinados ao Conselho Municipal Antidrogas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores arrecadados para a rubrica própria do projeto.

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual de investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como abrir crédito especial no orçamento, criando as rubricas necessárias com o intuito de transpor os respectivos créditos orçamentários em prol do Conselho Municipal Antidrogas, bem como tomar todas as providências necessárias à execução desta Lei oferecendo os implementos que se fazem necessários.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de junho de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.
Data Supra.